



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAJOR VIEIRA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira – Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI .

**Art. 1º** - Fica criado, diante da determinação contida no art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012, o Comitê de Investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

**Art. 2º** O Comitê de Investimento será composto por 3 ( três ) membros, vinculados com o município ou RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - CPA10 (ANBIMA série 10) ou APIMEC (CGRPPS) – Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social, e apresentarem-se formalmente designados para função por ato da autoridade competente, mediante anuência do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido entre os seus membros e nomeado, por Portaria, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não havendo interessados Certificados para preencher o número dos membros do Comitê de Investimentos poderá formalizar-se para função servidores qualificados, que após nomeado terá o prazo de seis meses para obtenção da mesma.

§ 4º O não cumprimento das exigências do § 3º entender-se-á como inaptidão do membro do comitê de investimentos, devendo ser nomeado outro para seu lugar.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

§ 5º - A função dos membros do Comitê de Investimentos é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de dois anos.

§ 7º - Os membros do Comitê de Investimentos perceberão verba denominada "Jeton de Presença", de caráter indenizatório, transitório e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo retribuir pecuniariamente os membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e pelo exercício de suas competências.

§ 8º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o Fundo Municipal de Previdência.

§ 9º - O "Jeton de Presença", correspondente aos seguintes valores:

I – para o Presidente do Comitê de Investimentos; R\$ 650,00;

II – para os demais membros: R\$ 450,00.

§ 10º - Os valores fixados no § 5º serão pagos a partir de sua nomeação constante da Portaria do Poder Executivo e apenas serão percebidos pela participação mensal em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausência por motivos relevantes e devidamente justificados, no qual receberá proporcionalmente à sua participação.

§ 11 - O valor do "Jeton de Presença", será atualizado na mesma data e percentual, concedidos aos servidores municipais ativos e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos.

§ 12 - Os membros do Comitê de Investimentos que se encontrarem de férias ou em licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 13 - O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, no uso da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

II – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre propostas de investimentos;

III – propor a utilização da política de investimentos de acordo com a evolução de conjuntura econômica;

IV – participar da reunião anual de aprovação da política de investimentos, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC.

V – assegurar a prudência dos investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MAJOR VIEIRA/SC;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na política de investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho Municipal de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC, ouvido o Comitê de investimentos.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, uma vez por mês, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§1º - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

§ 2º - As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

**Art. 5º** - A regulamentação do funcionamento interno do Comitê de Investimentos será regulamentado por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, aos      dias do mês de      de 2019.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Sr. Presidente

Nobres Edis,

Sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhes o presente projeto de lei a pedido do Conselho de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira, com vistas a constituir e regulamentar o Comitê de Investimentos que atuará no auxílio aos membros do Colegiado Deliberativo no que tange à alocação do capital financeiro do fundo previdenciário.

A constituição do Comitê constitui exigência do Ministério da Previdência, exigência parte do Ministério da Previdência Social estando contida na Portaria nº 440, que no bojo do seu artigo terceiro dispõe que:

“Art. 3º -A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.”

Desta feita, considerando que o cumprimento das exigências do Ministério da Previdência constituem requisito indispensável para emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária o Conselho do Fundo Municipal de Previdência enviou-nos a presente proposição para submissão a esta Casa Legislativa, em regime de urgência haja vista que já se ultimam os prazos para envio desta aos órgãos fiscalizadores.

Limitado ao exposto no anseio de que a proposição encontre a recepção necessária a sua acolhida ultimo votos de elevada estima e apreço.

  
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Ptefeito